

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 198/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano
de 1.967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ALFREDO DELMAR MORAES contra
SALVADOR FRANÇA


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Saldo de serviços.

Dia 5.9.67
Hora 13.30h
Ref. 108
T. S. A. 30.420 - 30.000 - 9/65
Arquivado

nts.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2.
[Assinatura]

Têrmo de Reclamação

CERTIDÃO

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1967
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, ALFREDO DELMAR MORAES
(Reclamante)
Pedreiro, Casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Rua Assis Brasil, 2119 - N/Cidade portador do título
(Enderêço) do título
de Eleitor, Série nº 5.572, e apresentou a seguinte reclamação contra
SALVADOR FRANÇA
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Rua Cel. Antônio Inácio - Nona casa à esquerda
após os trilhos (Rua e Nº/Cidade)

DECLAROU:

Que, em maio/66 teve seus serviços contratados pelo reclamado para construção de uma casa de material, pelo preço fixo de R\$ 1.350,00;

Que o término de seus serviços ocorreu em agosto/66, tendo recebido somente a importância de R\$ 1.050,00;

Assim sendo vem pleitear:

Saldo de seus serviços.....R\$ 300,00
(TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS).....


Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia-5.9.67, às 13,30 horas para a audiência. Nessa audiência deve ra apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento do Reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão, quanto a matéria de fato.

Alfredo Delmar Moraes
RECLAMANTE

[Assinatura]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

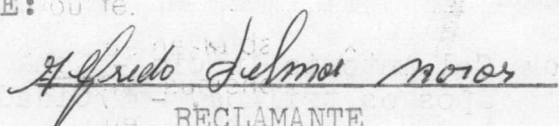
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 5 / 9 / 1967, às 13,30 horas. Dou fé.



DR. OLY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CIENTE: ou fé.



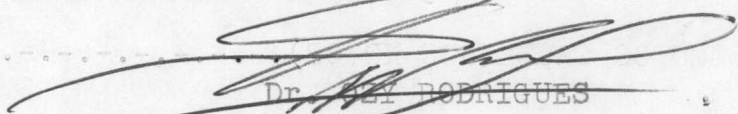
ALFREDO SELMA NOVES
RECLAMANTE

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, expedi notificação ao reclamado, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça desta J.C.J.

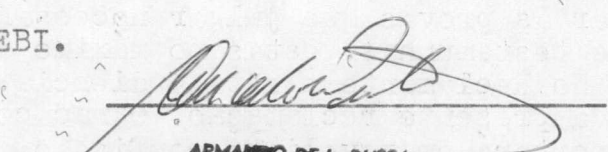
DOU FÉ.

Montenegro, 31 de agosto de 1967



Dr. OLY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

RECEBI.

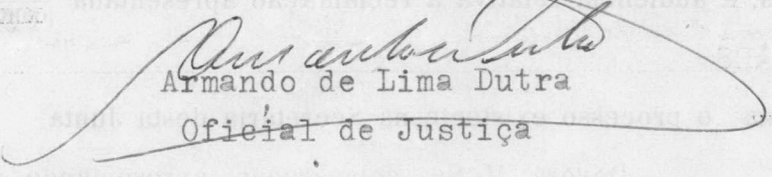


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje às 17,45 horas, à Rua Cel. Antônio Inácio s/nº - (9a. casa à esquerda após os trilhos), sendo - aí, fui informado pela esposa do notificado, Sra. Praxedes França que, o Sr. Salvador França trabalha na "Borbonite" de São Leopoldo, e que retorna para casa as sextas feiras, à noite voltando ao emprêgo, em São Leopoldo, no domingo, desta forma não me foi possível notificá-lo.

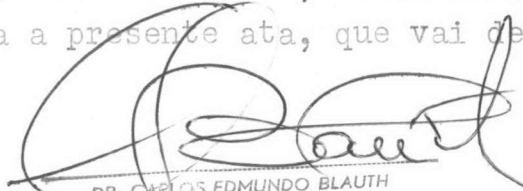
Montenegro, 4 de setembro de 1.957.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

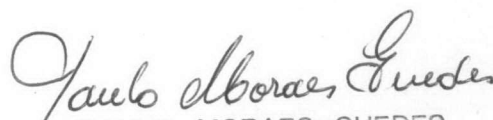


PROCESSO N.º 198/67

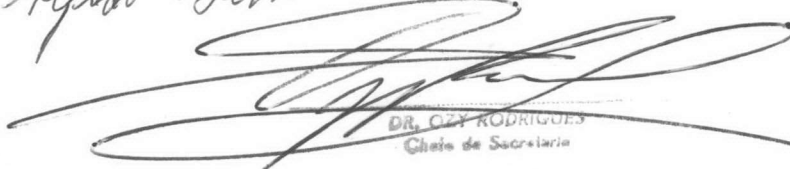
Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ALFREDO DELMAR MORAES, reclamante, e SALVADOR FRANÇA, reclamado, no processo em que o primeiro reclama do segundo saldo de serviços. Presente o reclamante, ausente o reclamado. Com a palavra o reclamante, pelo mesmo foi dito que resolvera desistir do pedido, sem... prejuízo de promover, na Justiça comum, a ação competente, dizendo-se pobre, pedia fôsse dispensada das custas processuais. A Junta homologou a desistência e as custas, no valor de..... R\$ 23,73, a cargo do reclamante, ficam dispensadas. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ALFREDO DELMAR MORAES


DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

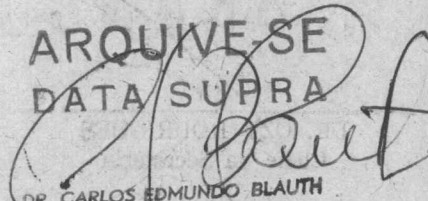
5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria